



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Pereiro

1

Terça-feira • 5 de Maio de 2020 • Ano IV • Nº 345

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Prefeitura Municipal de Pereiro publica:

- **Decreto Orçamentário Nº 120/2020, de 2 de Março de 2020** - Abre Crédito Adicional Suplementar, ao Vigente orçamento e dá outras providências.
- **Decreto Nº 130/2020, de 30 de Abril de 2020** - Dispõe sobre Regime Excepcional de ensino na Rede Pública do Município de Pereiro Durante o Enfrentamento ao COVID19 e dá outras providências.

Esse município tem Imprensa Oficial.

A Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a população tenha acesso e sua gestão seja transparente e clara.

A Imprensa Oficial criada através de Lei, cumpre esse papel.

Imprensa Oficial do Município.

Gestão Transparente e consciência limpa.



Decretos



Estado do Ceará
Prefeitura Municipal de Pereiro

Decreto Orçamentário Nº 120/2020, de 2 de Março de 2020

Abre Crédito Adicional Suplementar, ao Vigente orçamento e dá outras providências.

O(A) Prefeito(a) Municipal de **Pereiro**, no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei e de conformidade com o que faculta o Art. 7 da Lei Municipal Nº 790/2019 de 30/10/2019.

DECRETA:

Art. 1º. Fica aberto ao vigente orçamento um Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 1.214.465,00 (UM MILHAO DUZENTOS E QUATORZE MIL QUATROCENTOS E SESSENTA E CINCO REAIS), para atender à(s) necessidade(s) de reforço da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

REDU.	CLASSIF. ORÇAMENTÁRIA	NATUREZA	CRÉDITO (R\$)
04.04 - SECRETARIA DE EDUCACAO E DESPORTO			
0124	0404-12.361.0235.2.013	3.3.90.30.00 - Material de Consumo	380.000,00
0126	0404-12.361.0235.2.013	3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	13.700,00
0132	0404-12.362.0241.2.015	3.3.90.30.00 - Material de Consumo	29.000,00
Total da Unidade Orçamentária: (R\$)			422.700,00
05.05 - SECRETARIA DE AGRICULTURA			
0177	0505-04.122.0037.2.023	3.3.90.30.00 - Material de Consumo	160.000,00
0180	0505-04.122.0037.2.023	3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	79.000,00
Total da Unidade Orçamentária: (R\$)			239.000,00
06.06 - SECRETARIA DE SAUDE E SANEAMENTO			
0221	0606-10.122.0037.2.029	3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	130.000,00
Total da Unidade Orçamentária: (R\$)			130.000,00
07.07 - SECRETARIA DE OBRAS E URBANISMO			
0294	0707-04.122.0037.2.035	4.4.90.52.00 - Equipamentos e Material Permanente	500,00
0300	0707-15.452.0336.2.036	3.3.90.30.00 - Material de Consumo	50.000,00
Total da Unidade Orçamentária: (R\$)			50.500,00
08.08 - SECRETARIA DO TRABALHO E ASSISTENCIA SOCIAL			
0352	0808-08.243.0131.2.042	3.3.90.30.00 - Material de Consumo	10.000,00
0354	0808-08.243.0131.2.042	3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	1.300,00
Total da Unidade Orçamentária: (R\$)			11.300,00
14.14 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE			
0515	1414-10.301.0171.2.061	3.3.90.93.00 - Indenizações e Restituições	1.260,00
0525	1414-10.302.0176.2.063	3.1.90.94.00 - Indenizações e Restituições Trabalhistas	3.700,00
0527	1414-10.302.0176.2.063	3.3.90.30.00 - Material de Consumo	280.000,00
0533	1414-10.302.0176.2.063	3.3.90.92.00 - Despesa de Exercícios Anteriores	8.905,00
0530	1414-10.302.0176.2.063	3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	67.100,00
Total da Unidade Orçamentária: (R\$)			360.965,00
Total: (R\$)			1.214.465,00

Art. 2º. Os recursos para fazer face a suplementação descrita no Art. 1º. deste Decreto, correrão à conta de Superávit Financeiro R\$ 1.214.465,00 (UM MILHAO DUZENTOS E QUATORZE MIL QUATROCENTOS E SESSENTA E CINCO REAIS) e Anulação parcial e/ou total da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

Superávit Financeiro : (R\$) 1.214.465,00
TOTAL: (R\$) 1.214.465,00

Art. 3º. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Pereiro, 2 de Março de 2020

RAIMUNDO ESTEVAM NETO
PREFEITO MUNICIPAL



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
PEREIRO**

DECRETO Nº 130/2020, DE 30 DE ABRIL DE 2020.

DISPÕE SOBRE REGIME EXCEPCIONAL DE ENSINO NA REDE PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE PEREIRO DURANTE O ENFRENTAMENTO AO COVID19 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de Pereiro, no uso de suas atribuições a que lhe confere a Lei Orgânica do Município e:

CONSIDERANDO:

A Portaria nº 188/GM/MS, de 04 de fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde, que declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em razão da infecção humana pelo novo Coronavírus (COVID-19);

Que no dia 11 de março do corrente ano, a Organização Mundial de Saúde (OMS) declarou como pandemia a infecção humana pelo novo Coronavírus (COVID-19);

Os termos do Decreto Estadual Nº33.510 de 16 de março de 2020, que dispõe a adoção no âmbito da Administração Pública direta e indireta, de medidas temporárias e emergenciais para enfrentamento e contenção da infecção humana pelo novo Coronavírus (COVID-19);

CNPJ: 07.570.518/0001-00 IEST: 06.920.250-8
Rua Dr. Antonio Augusto de Vasconcelos, 227 – Centro – Pereiro – CE
(88) 3527-1250 / 3527-1260





PREFEITURA MUNICIPAL DE **PEREIRO**

Que estudos recentes demonstram que uma das principais medidas para conter a disseminação do novo Coronavírus é o isolamento e afastamento social precoce, conforme orientação das autoridades sanitárias;

O impacto da pandemia do COVID-19 no fluxo do calendário escolar, tanto na educação básica, bem como a perspectiva de que essas medidas de suspensão das atividades presenciais das instituições de ensino se prolonguem em tal extensão que inviabilize a reposição das aulas, dentro de condições razoáveis de acordo com o planejamento do calendário letivo de 2020;

Que no exercício da autonomia e da responsabilidade na condução dos respectivos projetos pedagógicos e dos sistemas de ensino, compete às autoridades dos sistemas de ensino estaduais, municipais e distritais, em conformidade com a legislação vigente, autorizar os cursos e o funcionamento das instituições de ensino;

Que o artigo 23 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB) estabelece no § 2º que o calendário escolar deverá adequar-se às peculiaridades locais, inclusive climáticas e econômicas, a critério do respectivo sistema de ensino, sem com isso reduzir o número de horas letivas previsto em Lei;

Que no artigo 24, inciso I, combinado com o artigo 31, da LDB está prescrito que a carga horária mínima anual da educação básica, nos níveis fundamental e médio, e na educação infantil, será de 800 (oitocentas) horas, distribuídas por um mínimo de 200 (duzentos) dias de efetivo trabalho escolar, excluído o tempo reservado aos exames finais, quando houver; e no artigo 47, que na educação superior, o ano letivo regular, independente do

CNPJ: 07.570.518/0001-00 I.EST: 06.920.250-8
Rua Dr. Antonio Augusto de Vasconcelos, 227 – Centro – Pereiro – CE
(88) 3527-1250 / 3527-1260



PREFEITURA MUNICIPAL DE **PEREIRO**

ano civil, tem no mínimo, 200 (duzentos) dias de trabalho acadêmico efetivo, excluído o tempo reservado aos exames finais, quando houver;

Que o artigo 31 da LDB, combinado com a Resolução CNE nº 05/2009, na Educação Infantil, primeira etapa da Educação Básica, deverão ser respeitadas as especificidades, possibilidades e necessidades das crianças;

Que o artigo 80 da LDB disciplina que compete às autoridades dos sistemas de ensino estaduais, municipais e o distrital, no âmbito da unidade federativa, autorizar os cursos e o funcionamento de instituições de educação na modalidade a distância na educação básica;

Que o Parecer CNE/CEB nº05/97 prescreve que não são apenas os limites da sala de aula propriamente ditos que caracterizam com exclusividade a atividade escolar de que dispõe a LDB, podendo esta se caracterizar por toda e qualquer programação incluída na proposta pedagógica da instituição, com frequência exigível e efetiva orientação por professores habilitados;

Que a Portaria do MEC nº 343/2020 dispõe sobre a substituição das aulas presenciais por aulas em meios digitais enquanto durar a situação de pandemia do novo Coronavírus –COVID-19;

Que os Pareceres do CEE N°s 620/2001; 063/2008; 574/2013 e 093/2015 que dispõem acerca de calendário escolar a ser cumprido pelas instituições de ensino.

Que as medidas de contenção do avanço ao COVID19 não abrangem aos alunos e os pais/responsáveis, mas também aos profissionais que compõe a educação;

Que é dever da administração municipal zelar pelo bem estar de seus servidores;

CNPJ: 07.570.518/0001-00 I.EST: 06.920.250-8
Rua Dr. Antonio Augusto de Vasconcelos, 227 – Centro – Pereiro – CE
(88) 3527-1250 / 3527-1260



PREFEITURA MUNICIPAL DE **PEREIRO**

Que o Governo do Estado do Ceará editou Decreto nº 33.532 de 30 de março de 2020 determinando a suspensão das aulas na rede pública de ensino pelo prazo de 30 (trinta) dias;

Que a referida suspensão das atividades letivas **abrange somente as aulas presenciais**, permitindo aulas à distância;

Que o Conselho Estadual de Educação do Ceará editou a resolução nº 481 de 27 de março de 2020, estabelecendo o regime especial de atividades escolares não presenciais no sistema público de ensino;

Que a Constituição Federal de 1988 permite aos municípios editar norma de interesse local;

DECRETA:

Art. 1º - A Secretaria de Educação do Município de Pereiro a fim de garantir atendimento escolar essencial, propõe-se excepcionalmente a adoção de atividades pedagógicas não presenciais a serem desenvolvidas com os estudantes no período em que vigor a atual situação de emergência sanitária (COVID-19), com a substituição das aulas presenciais por atividades pedagógicas não presenciais (com ou sem mediação online), de forma a adequar às disposições da Lei Federal nº 9394/1996 - Lei de Diretrizes e Bases e minimizar a necessidade de reposição das mesmas de forma presencial.

Art. 2º - Os Núcleos Gestores do Município, por intermédio de videoconferências e/ou redes sociais, deverão realizar planejamento de carga horária semanal junto à comunidade escolar, para posterior aplicação de atividades pedagógicas não presenciais (com ou sem mediação online) aos alunos da rede pública de ensino, devendo observar o seguinte:

CNPJ: 07.570.518/0001-00 I.EST: 06.920.250-8
Rua Dr. Antonio Augusto de Vasconcelos, 227 – Centro – Pereiro – CE
(88) 3527-1250 / 3527-1260





PREFEITURA MUNICIPAL DE **PEREIRO**

- I. Os núcleos gestores reunir-se-ão para proceder com organização e aplicação da carga horária, para posterior aplicação em favor dos alunos da rede pública de ensino;
- II. Após a reunião contida no inciso anterior, os núcleos gestores repassarão aos professores do magistério as instruções normativas para aplicação da carga horária definida em favor dos discentes;
- III. Para realização de atividades pedagógicas não presenciais, sugere-se que as **instituições de educação infantil** possam elaborar orientações/sugestões aos pais ou responsáveis sobre atividades que possam ser realizadas com seus filhos durante o período de isolamento social. Deve-se, ainda, admitir a possibilidade de tornar o contato com os pais, tutores e responsáveis pelas atividades, mais efetivo com o uso de internet, celular ou mesmo de orientações de acesso síncrono ou assíncrono. A escola, por sua vez, deverá definir a oferta do instrumento de resposta e feedback que se efetivará por intermédio de redes sociais ou em outros aplicativos (Whatsapp, Facebook, Instagram, etc).

§ 1º: Assim, **para crianças das creches (0 a 3 anos)**, as orientações para os pais devem indicar atividades de estímulo às crianças, leitura de textos pelos pais, brincadeiras, jogos, músicas de criança.

§ 2º: Já para as **crianças da pré-escola (4 e 5 anos)**, as orientações devem indicar, da mesma forma, atividades de estímulo às crianças, leitura de textos pelos pais, desenho, brincadeiras, jogos, músicas de criança, filmes e programas infantis pela TV e até algumas atividades em meios digitais quando possível. Para tanto, seria possível passar o caderno de atividades,

CNPJ: 07.570.518/0001-00 I.EST: 06.920.250-8

**Rua Dr. Antonio Augusto de Vasconcelos, 227 – Centro – Pereiro – CE
(88) 3527-1250 / 3527-1260**



PREFEITURA MUNICIPAL DE **PEREIRO**

desenhos, brincadeiras, entre outras, para os pais desenvolverem com as crianças.

IV. Definida a carga horária a que se refere os incisos anteriores, os gestores criarão grupos em redes sociais ou em outros aplicativos (Whatsapp, Facebook, Instagram, etc), com pais, ou responsáveis, de alunos da Educação Infantil (1º ao 5º ano do Ensino Fundamental), por turma, objetivando o desenvolvimento das atividades propostas pelos professores para que os educandos tenham garantidos os direitos de aprendizagens e desenvolvimento previsto na grade curricular.

V. Com relação aos alunos dos anos finais do ensino fundamental (do 6º ao 9º ano) e alunos da Educação de Jovens e Adultos – EJA, serão criados grupos em redes sociais (Whatsapp, Facebook, Instagram, etc), com os próprios discentes, de cada turma, objetivando a implementação das atividades pedagógicas não presenciais, que podem acontecer por meios digitais (videoaulas, conteúdos organizados em plataformas virtuais de ensino e aprendizagem, redes sociais, correio eletrônico, blogs, entre outros); por meio de programas de televisão ou rádio; pela adoção de material didático impresso com orientações pedagógicas distribuído aos alunos e seus pais ou responsáveis; e pela orientação de leituras, projetos, pesquisas, atividades e exercícios indicados nos materiais didáticos. A comunicação é essencial neste processo, assim como a elaboração de guias de orientação das rotinas de

CNPJ: 07.570.518/0001-00 I.EST: 06.920.250-8
Rua Dr. Antonio Augusto de Vasconcelos, 227 – Centro – Pereiro – CE
(88) 3527-1250 / 3527-1260



PREFEITURA MUNICIPAL DE **PEREIRO**

atividades educacionais não presenciais para orientar famílias e estudantes, sob a supervisão de professores e dirigentes escolares.

VI. o desenvolvimento das atividades propostas pelos professores para que tenham garantidos os direitos de aprendizagens e desenvolvimento previsto no currículo.

§ 1º: Aqueles que não possuam aplicativos de mensagens, a que se refere este artigo, fica assegurada a entrega do material físico (impresso) que deverá ser retirado diretamente na unidade escolar pelo pai e/ou responsável pelo discente, a ser providenciado por intermédio do núcleo gestor, de forma a garantir o desenvolvimento e aprendizagem dos discentes;

§ 2º: Cabe aos profissionais do magistério, juntamente aos gestores escolares, planejar e elaborar, as ações pedagógicas não presenciais (com ou sem mediação online) a serem desenvolvidas durante o período em que as aulas presenciais estiverem suspensas;

§ 3º Para tanto sugere-se aqui as seguintes possibilidades para que o professor possa lecionar/auxiliar os discentes nas atividades a serem realizadas:

- aulas gravadas e/ou organizadas pela escola de acordo com o planejamento de aulas e conteúdos ou via plataformas digitais de organização de conteúdos;
- sistema de avaliação realizado a distância sob a orientação das escolas e dos professores e, quando possível, com a supervisão dos pais acerca do aprendizado dos seus filhos;

CNPJ: 07.570.518/0001-00 I.EST: 06.920.250-8
Rua Dr. Antonio Augusto de Vasconcelos, 227 – Centro – Pereiro – CE
(88) 3527-1250 / 3527-1260



PREFEITURA MUNICIPAL DE **PEREIRO**

☉ lista de atividades e exercícios, sequências didáticas, trilhas de aprendizagem por fluxo de complexidade relacionadas às habilidades e aos objetos de aprendizagem;

☉ orientações aos pais para realização de atividades relacionadas aos objetivos de aprendizagem e habilidades da proposta curricular;

☉ guias de orientação aos pais e estudantes sobre a organização das rotinas diárias, com ampla divulgação em redes sociais e/ou aplicativos de mensagem;

☉ sugestões para que os pais realizem leituras para seus filhos;

☉ utilização de horários de TV aberta para levar programas educativos compatíveis com as crianças desta idade e orientar os pais para o que elas possam assistir;

☉ elaboração de materiais impressos compatíveis com a idade da criança para realização de atividades (leitura, desenhos, pintura, recorte, dobradura, colagem, entre outros);

☉ distribuição de vídeos educativos (de curta duração) por meio de plataformas on-line, mas sem a necessidade de conexão simultânea seguidos de atividades a serem realizadas com a supervisão dos pais;

☉ realização de atividades on-line síncronas, regulares em relação aos objetos de conhecimento, de acordo com a disponibilidade tecnológica;

☉ oferta de atividades on-line assíncronas regulares em relação aos conteúdos, de acordo com a disponibilidade tecnológica e familiaridade do usuário;

☉ estudos dirigidos com supervisão dos pais;

☉ exercícios e dever de casa de acordo com os materiais didáticos utilizados pela escola;

CNPJ: 07.570.518/0001-00 I.EST: 06.920.250-8
Rua Dr. Antonio Augusto de Vasconcelos, 227 – Centro – Pereiro – CE
(88) 3527-1250 / 3527-1260



PREFEITURA MUNICIPAL DE **PEREIRO**

☉ organização de grupos de pais por meio de aplicativos de mensagens instantâneas e outros conectando professores e as famílias.

§ 4º: A equipe MAISPAIC auxiliará os núcleos gestores nas disposições do presente artigo.

Art. 3º - Para atender às demandas do presente decreto, os gestores escolares e professores da rede pública deverão adotar as seguintes atribuições para execução do regime especial de atividades pedagógicas não presenciais (com ou sem mediação online):

- I. Divulgar o referido planejamento entre os membros da comunidade escolar;
- II. Dentro de suas atribuições, cabe ao profissional do magistério incluir, nos materiais para cada etapa e modalidade de ensino, instruções para que os estudantes e as famílias trabalhem as medidas preventivas e higiênicas contra a disseminação do Coronavírus, com reforço nas medidas de isolamento social durante o período de suspensão das aulas presenciais;
- III. Na Educação Infantil, primeira etapa da Educação Básica, deverão ser respeitadas as especificidades, possibilidades e necessidades das crianças em seus processos de desenvolvimento e que em eventual período de atividades de reposição devem-se promover atividades/reuniões com os profissionais e com as famílias/responsáveis, bem como, enfatizar e desenvolver as vivências e experiências que garantam os direitos de aprendizagem e desenvolvimento

CNPJ: 07.570.518/0001-00 I.EST: 06.920.250-8
Rua Dr. Antonio Augusto de Vasconcelos, 227 – Centro – Pereiro – CE
(88) 3527-1250 / 3527-1260



PREFEITURA MUNICIPAL DE **PEREIRO**

previstos no currículo contido no Projeto Pedagógico da instituição de ensino;

- IV. Organizar critérios de avaliações dos conteúdos ministrados durante o regime especial de aulas não presenciais, que deverão compor nota para o histórico escolar do aluno;
- V. Aos professores compete zelar pelo registro da frequência dos alunos por meio de relatórios e acompanhamento da evolução da aprendizagem, mediante a execução das atividades propostas, que serão computadas como aula, para fins de cumprimento do das 800 (oitocentos horas), cabendo aos gestores e superintendentes monitorar as disposições deste inciso;
- VI. Cabe ao professor registrar as atividades realizadas em regime especial de atividades pedagógicas não presenciais (com ou sem mediação online) para fins de certificação dos alunos, assim como comprovação dos estudos efetivamente realizados aos órgãos do sistema, caso demandados.

§ 1º Aos técnicos da Secretaria Municipal de Educação e gestores caberá a fiscalização das disposições deste decreto;

Art. 4º Todo o planejamento e o material didático adotado devem estar em conformidade com o Projeto Pedagógico da escola, à medida do possível, dos conteúdos já programados para o período.

Art. 5º Durante o regime especial de atividades pedagógicas não presenciais (com ou sem mediação online), as unidades escolares procederão com a seguintes medidas:

CNPJ: 07.570.518/0001-00 I.EST: 06.920.250-8
Rua Dr. Antonio Augusto de Vasconcelos, 227 – Centro – Pereiro – CE
(88) 3527-1250 / 3527-1260



PREFEITURA MUNICIPAL DE **PEREIRO**

- I. Adequar o PPP e Regimento, nos itens FUNDAMENTAÇÃO TEÓRICA E BASES LEGAIS e demais documentos da escola, em consonância com este decreto;
- II. Incluir no Regimento Escolar as formas de avaliação planejadas no regime especial de atividades escolares não presenciais;
- III. Garantir os relatórios de comprovação das atividades realizadas para fins de registro letivo;

Art. 6º Após a vigência do regime especial de aulas não presenciais, as instituições de ensino deverão reorganizar o calendário escolar, na forma contida na Lei de Diretrizes e Bases.

Art. 7º Todos os atos decorrentes do presente decreto deverão ficar arquivados junto à Secretaria da Escola, para fins comprovação de carga horária cumprida.

Art. 8º Para fins de cumprimento de carga horária, os dias anteriores ao presente decreto que não tiveram aulas em razão da pandemia, serão realizadas atividades complementares a ser efetivada pela unidade escolar.

Art. 9º Caberá a Secretaria de Educação do Município de Pereiro a fiscalização das disposições deste decreto.

Art. 10 Os casos omissos no presente decreto serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação.

CNPJ: 07.570.518/0001-00 I.EST: 06.920.250-8
Rua Dr. Antonio Augusto de Vasconcelos, 227 – Centro – Pereiro – CE
(88) 3527-1250 / 3527-1260

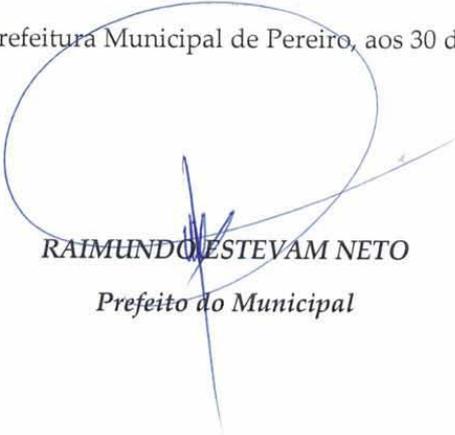


PREFEITURA MUNICIPAL DE
PEREIRO

Art. 11 As redes privadas de ensino deverão adotar, no que couber, as disposições deste decreto.

Art. 12 Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Paço da prefeitura Municipal de Pereiro, aos 30 dias do mês de abril do ano de 2020.


RAIMUNDO ESTEVAM NETO

Prefeito do Municipal

CNPJ: 07.570.518/0001-00 I.EST: 06.920.250-8
Rua Dr. Antonio Augusto de Vasconcelos, 227 – Centro – Pereiro – CE
(88) 3527-1250 / 3527-1260